PROJETO DE LEI ____ / 2021

Dispõe sobre a concessão de folga de dias de serviço aos servidores públicos municipais que fizerem, voluntariamente, o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular, completando o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses que, segundo as Normas Técnicas em Hemoterapia de Proteção do Doador, contidas na Portaria 1.376/1993/ANVISA, corresponde a 04 (quatro) doações de sangue para homens e 03 (três) doações de sangue para mulheres, além de ter abonado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a folga de 05 (cinco) dias de serviço durante o ano, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

I – A folga tem o prazo de 12 meses para ser solicitado o seu gozo, a contar da última doação feita pelo servidor público municipal, que encerra o ciclo mencionado no Caput deste artigo. Tal prazo de solicitação não poderá ser dilatado;

II – A mencionada folga somente poderá ser gozada pelo servidor público municipal dentro do período de 12 meses, a contar da última doação do ciclo;

III – Os dias de folga não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

IV – Após a solicitação do servidor público, a folga somente será concedido conforme a anuência quanto a disponibilidade da Secretaria, Autarquia ou Fundação que emprega o servidor público, devendo o órgão da Administração Pública Municipal, quando não for possível conceder a folga na data solicitada, comunicar ao servidor, e este deverá solicitar nova data para gozar do benefício adquirido;

V – Quando a Administração Pública não anuir nenhuma data solicitada pelo servidor, este terá, automaticamente, acrescido em suas férias, os 05 (cinco) dias de folga adquiridos;

VI – O Hemocentro que realizar a coleta de sangue, deverá fornecer ao servidor o comprovante da doação para a apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar

ao setor de pessoal do órgão que o servidor desempenha suas funções, para as devidas providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de agosto de 2021.

ISMAEL MACHADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Os bancos de sangue dos hemocentros do Brasil, corriqueiramente, sofrem com o desabastecimento regular. Dessa maneira, com o objetivo de mitigar essa preocupante realidade em nosso Município, o presente Projeto de Lei visa fomentar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais e, consequentemente, alimentar o banco de sangue de nossa Capital.

Não obstante, é importante mencionar que o gesto de doar sangue, em que pese a sua simplicidade, é dotado de uma carga valorativa altruística e, nada mais justo, que o Executivo Municipal conceda aos servidores municipais que doarem sangue, o benefício de gozar de dias de folga de serviço.

Salienta-se que, segundo estudos, a doação de sangue de uma única pessoa, pode salvar até 04 (quatro) vidas, evidenciando, assim, a importância de fomentar o exercício de tal prática dentro de nossa sociedade.

Ante o exposto, convicto da legalidade e da ampla necessidade e benefício que será propiciado a sociedade, requeiro a aprovação deste projeto.

Rio Branco, 12 de agosto de 2021.

ISMAEL MACHADO
Vereador